



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040000198/19	10/05/2019 14:46:12	AGENCIA ESPECIAL DE JANU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342293-8 / UFV MANGA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DIST	2.2 CPF/CNPJ: 31.549.360/0001-70	
2.3 Endereço: RUA TUPINAMBÁS, 13 SALA 212, EDIFÍCIO ABSOLUTO	2.4 Bairro: MELO	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.401-509
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail: jullia@jxambiental.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342293-8 / UFV MANGA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DIST	3.2 CPF/CNPJ: 31.549.360/0001-70	
3.3 Endereço: RUA TUPINAMBÁS, 13 SALA 212, EDIFÍCIO ABSOLUTO	3.4 Bairro: MELO	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.401-509
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail: jullia@jxambiental.com	

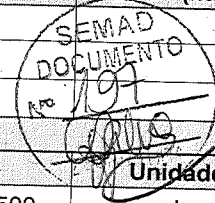
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Gameleira	4.2 Área Total (ha): 32,4375
4.3 Município/Distrito: MANGA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17486 Livro: 02 Folha: S/N Comarca: MANGA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 612.491 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.366.879 Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

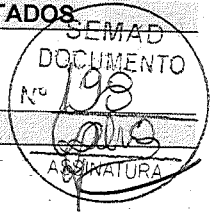
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 61,26% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,6500	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,6500	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
Caatinga		7,6500	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)	
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Inicial		7,6500	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	Y(7)
			612.491
			8.366.879
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
infra-estrutura	Usina Fotovoltaica		7,6500
	Total		7,6500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		116,53	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o requerimento (folha 111) de intervenção ambiental cujo objetivo é a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 7,65 hectares, no Bioma Caatinga, no imóvel denominado Fazenda Gameleira – UFV Manga, Manga, MG, visando à implantação de usina solar fotovoltaica.

2. Da Caracterização da Propriedade

O empreendimento/área de intervenção se localizará na matrícula nº 17.486, dentro do Bioma de Caatinga e com onde a topografia varia de plano a suave ondulado, com solos classificados como latossolos.

Em análise ao IDE-Sisema, possui um risco potencial de erosão “médio”; uma vulnerabilidade natural “alta”; áreas prioritárias para conservação “média”, grau de conservação da vegetação nativa classificada como “muito baixa” e encontra-se dentro das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como “especial”.

A propriedade está fora de unidades de conservação, e de suas zonas de amortecimento, e do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006.

3. Da Área de Reserva Legal (R.L.):

áreas de R.L. possuem, em parte, com fitofisionomia típica de caatinga. Estão devidamente inscritas no CAR.

A localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

4. Do Plano de Utilização Pretendida

Conforme o Plano de Utilização Pretendida (PUP) em anexo ao processo, o Responsável Técnico, o Engenheiro Florestal Marcelo Pablo Borges Lopes (CREA MG nº 108.069/D), realizou o inventário florestal na área requisitada com o processo de amostragem “casual simples”, utilizando 04 parcelas, de 300 m² (15 x 20m). Para o cálculo do volume de madeira, foi utilizada a equação do CETEC e que apresenta o volume total com casca.

O volume total estimado de material lenhoso a ser produzido na área, é de 77,68 m³, considerando um nível de probabilidade de 90%, com um erro amostral de 8,41%. Esse volume já apresenta a estimativa de tocos e raízes. Portanto, o volume total estimado para a área requerida é de 116,53 st de lenha nativa.

Conforme o inventário florestal apresentado, a fitofisionomia em análise é a de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração. A classificação do estágio sucessional seguiu a Resolução Conama nº 392/2007, onde foi constatado que os indicadores mostram uma vegetação que se encontra em estágio inicial de regeneração. Portanto, devido a ausência de estratificação definida, espécies pioneiras abundantes, poucas espécies de epífitas, pouca serapilheira e trepadeiras escassas e herbáceas, a vegetação foi classificada como estágio inicial de regeneração.

Da supressão de indivíduos especialmente protegidos.

Foram identificados, conforme o inventário florestal e corroborado em vistoria, a existência de indivíduos popularmente conhecidos Ipê-amarelo e, portanto, protegidos pela Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Como há a estimativa da existência de 22 indivíduos por hectare (conforme o inventário florestal) e como o empreendimento em análise se enquadra na classificação de “utilidade pública”, o empreendedor manifestou o interesse em realizar a compensação de maneira pecuniária, conforme a possibilidade mencionada no §2º da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

6. Da Conclusão:

Com base nas informações apresentadas e, após a análise técnica e documental, sugerimos o deferimento do requerimento (folha 111) para a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 7,65 hectares (116,53 st de lenha nativa), no imóvel denominado Fazenda Gameleira – UFV Manga, Manga, MG, visando à implantação de usina solar fotovoltaica.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

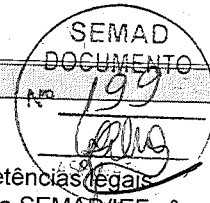
Cassio Strassburger de Oliveira
Gestor Ambiental
MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 42/2019.



Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Trata-se do Processo nº 12040000198/19, de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,65 hectares, no bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Gameleira, município de Manga/MG, tendo como requerente UFV Manga Geração de Energia Elétrica Distribuída S/A, com o objetivo de instalação de usina solar fotovoltaica.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 e de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Segundo Parecer Técnico, a propriedade está fora de Unidades de Conservação e de suas zonas de amortecimento, bem como fora do mapa de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. Conforme inventário florestal, a fitofisionomia foi classificada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, sendo dispensável a compensação ambiental pelo corte ou supressão do Bioma Mata Atlântica.

De acordo com o segundo relatório técnico, serão suprimidos na área, 22 (vinte e dois) indivíduos da espécie ipê amarelo (pau d'arco). De acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo, essência nativa popularmente conhecida como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma. Todavia, a sua supressão só será admitida quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu art. 3º, expõe o rol de atividades consideradas de utilidade pública. Vejamos:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

Dessa forma, por se tratar de empreendimento de utilidade pública (produção de energia solar), O ABATE DA ESPÉCIE IMUNE DE CORTO PODERÁ SER DEVIDAMENTE AUTORIZADO, MEDIANTE A COMPENSAÇÃO DA MESMA, COMO PREVISTO NA LEI Nº 20.308/2012.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 7,65 ha.

Por fim, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

Yale Bethania Andrade Nogueira
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco
CAB/MG 109.879 MASP 1269081-4

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de junho de 2019